



DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026.
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 24/02/2026
DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 02/03/2026, ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA FASE DE LANCES:	DIA 02/03/2026, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica a: **Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento através de sistema de alarme eletrônico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para prestação dos**





serviços na forma de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.1.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

1.1.3. **ANEXO III – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2026	
18	Referência
1	Câmara Municipal de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
2001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
33390390000	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
150070000100	Recursos Ordinários

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Objeto destinado **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.** PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E RESOLUÇÃO N° 28 DE 28 DE MARÇO DE 2024, poderão participar da presente dispensa eletrônica as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4 VALOR ESTIMADO





4.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

4.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venha, a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

4.4 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso, desde que insanável.

5 PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site oficial da Câmara de Vereadores, <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-dispensas-ano-2026>, portal da Transparência, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:





- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **02/03/2026 às 08:30h.**

6 PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo

II deste Aviso;

6.2 As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela

7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

administração.

7.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Agente de Contratação via chat.





7.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o Objeto da Licitação;

7.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.1.3 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao**

7.1.8 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

7.1.9 Anexos II e III deste Aviso.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Instrumento.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será





automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 06 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item 8.3, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.6 Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.7 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

8.11 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Não havendo oferecimento de propostas adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que





atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.13 Sendo apresentadas propostas iguais, será considerada a proposta apresentada de forma eletrônica.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, pelo período de 12 meses, em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e conforme ordem cronológica de pagamentos.
- 9.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Poderá a Câmara Municipal de Vereadores revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.





São Bento do Sul, 18 de fevereiro de 2026.





ANEXO III

Modelo de Declaração Unificada

(Papel timbrado da empresa)

Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

() Declara para os devidos fins, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68 inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

() Declara para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara que o(s) sócio(s), não possuem grau de parentesco, não são cônjuge ou companheiro, de dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação, de agente público que atue na fiscalização desde contrato, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., de 2026.

Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento através de sistema de alarme eletrônico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços na forma de comodato.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS A SEREM ENTREGUES

O quantitativo foi estabelecido diante da demanda.

Item	Descrição	Qtde	valor
1	Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, conforme segue:	12 meses	R\$ 160,00
Total 12 meses			R\$ 1.920,00

- A instalação de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço ocorrerá em forma de comodato entre as partes.
- Monitoramento independente para cada setor de cada local, com sensor nos pontos existentes;
- Sistema de comunicação do alarme deve ser via internet, porém sem custos de ativação e desativação automática (o arme e desarme deverá ser efetuado pelos funcionários);
- Controle e registro de acessos aos locais monitorados;
- Proteção contra disparos falsos, software monitorado;
- Rearme automático após disparos;
- Dispositivo para acesso a setores específicos, em horários fora do expediente normal;
- Equipe de manutenção tempestiva do equipamento, independentemente de serem dias úteis ou não, com custos já inclusos no valor dos serviços;
- Emissão de relatórios periódicos de eventos/ocorrências, entregues ao setor





- competente da Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal;
- j) Monitoramento local por pessoa contratada pelo período necessário à recuperação em caso de defeitos ou outros danos ocorridos;
 - k) O sistema deverá acionar o alarme nas condições de violação;
 - l) A central de alarme deverá operar em linguagem universal;
 - m) Sistema de arme e desarme a distância (download);
 - n) Possibilidade de acionamento automático em horário programado pelo Poder Legislativo;
 - o) Verificação in loco, por profissional habilitado e devidamente identificado, em caso de disparo, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e tomada das devidas providências.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação de um serviço de alarme monitorado na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul é uma medida importante para garantir a segurança das pessoas e do patrimônio da instituição;

Considerando que a Câmara Municipal abriga bens permanentes, equipamentos de informática, mobiliário, arquivos físicos e digitais, além de documentos oficiais de relevante interesse público;

Considerando que a ausência de sistema de segurança monitorado aumenta a vulnerabilidade a furtos, invasões, vandalismo e demais ocorrências que possam causar prejuízos materiais e comprometer a continuidade das atividades legislativas e administrativas;

Considerando que o respectivo serviço de monitoramento terá complemento de 24 horas por dia, garantindo a proteção constante da Câmara Municipal;

Considerando que por todas essas razões, é medida importante e que trará benefícios significativos para a instituição e para a comunidade que ela serve no sentido de segurança.

Considerando que após uma pesquisa mercadológica com fornecedores, verificou-se que os valores dispendidos para a contratação do referido serviço anualmente seriam de pequena monta, observando os princípios administrativos da razoabilidade, da proporcionalidade, do planejamento, da transparência, da economicidade e da legalidade; Desta forma, justifica-se a contratação em tela, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, e em consideração ao contexto de segurança,





demonstrando-se a opção mais viável a atender o interesse público, haja vista que se trata de uma Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 em seu art. 75, inciso II, 95, §2º.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e no Aviso de Licitação e seus anexos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

5.1 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições Especiais De Habilitação

Não se aplica.

Condições Especiais De Contratação

Não se aplica.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto obedecerá:

Prazo de execução: 12 meses com possibilidade de prorrogação.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/22.

7.1. A verificação da adequação da execução do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para





a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.3. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

() SIM (X) NÃO

O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade nos termos dos Art. 106, 107 e 108 da Lei Federal 14.133/2021.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

9.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23





da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas na Resolução Nº 28/2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, conforme documento de formalização de pesquisa de preço anexo ao processo, sendo a servidora responsável Rafaela Rank.

9.2 Foram identificados os valores de mercado através de pesquisa de preço mediante a utilização das seguintes fontes e justificativas:

9.3 Pesquisa com fornecedores: este parâmetro de pesquisa foi adotado como opção para os itens e foi realizada mediante solicitação formal de cotação junto aos fornecedores participantes das últimas licitações de produtos relacionados de fornecedores cujo ramo de atuação é compatível com o objeto pesquisado.

9.4 Para fins de certificação de preços praticados no mercado, foram consultadas Atas de Registro de Preços em vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, bem como, contratações correlatadas.

9.4 Conforme o Art. 6º, foi utilizado menor preço para obtenção dos valores de referência do processo ser realizado por meio de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além de estarem dispostos de forma homogênea.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento, decorrente da execução do serviço, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, pelo período de 12 meses, mediante crédito em conta corrente, até o 10º dia do mês subsequente, conforme emissão da respectiva nota fiscal e ordem cronológica de pagamentos, devidamente atestada pelo setor competente.

11. DOTACAO ORCAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara Municipal de Vereadores.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2026	
18	Referência
1	Câmara Municipal de Vereadores





1	Câmara de Vereadores
2001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
33390390000000	Material de Consumo
150070000100	Recursos Ordinários

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e/ou de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

13.1.2. O fiscal do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

13.1.3. Emitir nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas realizadas com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.5. Comunicar ao preposto da **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

13.1.6. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

13.1.7. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;





13.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

13.1.9. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

13.1.10. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor (es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.11. O órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor (es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

14.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

14.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes do cumprimento da presente contratação;

14.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação a presente aquisição;





14.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

14.1.8 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

14.1.9 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15. DA GARANTIDA DA PROPOSTA

() SIM (X) NÃO

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

17. A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou grande vulto”, o que não seria o caso do objeto no caso em tela.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1 Fica a critério das empresas interessadas efetuarem visita técnica, com prévio agendamento no departamento de compras da Câmara Municipal.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Declaramos estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a





responsabilidade.

Elaborado em: 18/02/2026.

Rafaela Rank
Assessora Administrativa
Resp. pela elab. do Termo de Referência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p942c91990056d>





MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente termo que, entre si, celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69, Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, portador do CPF nº 003.608.329-11, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, EMPRESA XXXXXXXXXX, inscrito/a no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX estabelecido/a na Rua XXXXX, número XXXX, Bairro XXXXX, Município de XXXX, Estado XXXXX, representado/a neste ato por seu representante legal, XXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, como justo e acordado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento através de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços na forma de comodato.

Cláusula Segunda - Da Vigência

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses a contar de **XX de XXXXX de XXXX á XX de XXXXX de XXXX**, na forma do art. 75, inciso II, 95, §2º da lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstrada a condição mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 105,106 e 107 da lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Dos Valores e Condições de Pagamento

3.1 O preço total para a execução do objeto deste Contrato é o baseado no preço apresentado pela contratada, o qual, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$





xxxx pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxx.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), referentes a cada mês, contendo a descrição dos serviços prestados.

3.4 Mediante expresse pedido da contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observados os valores de mercado.

3.4.1 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

3.4.2 O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Cláusula Quarta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação do Contrato

4.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado se fará mediante solicitação da contratada, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica do seu impacto nos custos do Contrato. Tal demonstração será apresentada pela contratada, e, apreciada pela Administração Pública, de maneira objetiva, concedendo-se o reequilíbrio desde que plenamente demonstrados os fatos supracitados.

4.2 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

4.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

4.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;





4.5 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada;

4.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

4.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;

4.8 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

4.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

4.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

4.11 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

4.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

4.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

4.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura,





desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

4.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

4.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

4.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

4.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

4.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;

4.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

4.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

4.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos;

Cláusula Quinta - Da Dotação

5.1 As despesas resultantes deste Contrato correrão as contas de dotações orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2026	
18	Referência
1	Câmara Municipal de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
2001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
33390390000000	Material de Consumo
150070000100	Recursos Ordinários





Cláusula Sexta – Das especificações do objeto

6.1 A empresa contratada para realizar o serviço de monitoramento através de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, deverá atender as seguintes especificações:

6.1.1 A instalação de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço ocorrerá em forma de **comodato** entre as partes.

6.1.2 Monitoramento independente para cada setor de cada local, com sensor nos pontos existentes;

6.1.3 Sistema de comunicação do alarme deve ser via internet, porém sem custos de ativação e desativação automática (o arme e desarme deverá ser efetuado pelos funcionários);

6.1.4 Controle e registro de acessos aos locais monitorados;

6.1.5 Proteção contra disparos falsos, software monitorado;

6.1.6 Rearme automático após disparos;

6.1.7 Dispositivo para acesso a setores específicos, em horários fora do expediente normal;

6.1.8 Equipe de manutenção tempestiva do equipamento, independentemente de serem dias úteis ou não, com custos já inclusos no valor dos serviços;

6.1.9 Emissão de relatórios periódicos de eventos/ocorrências, entregues ao setor competente da Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal;

6.1.10 Monitoramento local por pessoa contratada pelo período necessário à recuperação em caso de defeitos ou outros danos ocorridos;

6.1.11 O sistema deverá acionar o alarme nas condições de violação;

6.1.12 A central de alarme deverá operar em linguagem universal;

6.1.13 Sistema de arme e desarme a distância (download);

6.1.14 Possibilidade de acionamento automático em horário programado pelo Poder Legislativo;

6.1.15 Verificação in loco, por profissional habilitado e devidamente identificado, em caso de disparo, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e tomada das devidas providências.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de eventuais





anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

7.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





7.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

7.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.17 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto em tela.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante





8.1. A contratante deverá:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

9.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-ão válidas quando formalizadas por instrumento aditivo.

Cláusula Decima – Da Rescisão

- a) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade Civil

10.1 A responsabilidade por danos ou acidentes, inclusive contra terceiros, relacionados à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia de Execução

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo





justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Além dos dispositivos acima elencados, o contrato que praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comete infração administrativa.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do serviço, quando o mesmo for executado fora de suas características originais, sem prejuízo da multa especificada na alínea “a” acima, visto que a situação de desconformidade equivalerá a não execução;

(3) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

(4) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(5) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(6) As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela contratante.

(7) O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade





passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito o contratado de qualquer contestação administrativa.

(8) As eventuais multas aplicadas não eximem o contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

(9) Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o contratado tiver direito, ou ainda, serem cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

(10) A contratante ficará sujeita à seguinte penalidade: os valores devidos e não pagos até a data de vencimento estipulada neste termo serão acrescidos de variação, calculada através do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), correspondente aos dias de atraso.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade das infrações cometidas;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provirem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Quarta – Da Tolerância

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Contratual

15.1 O contrato considerar-se-á extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas conforme o estipulado através do presente instrumento ou de documentos anexos, o contrato poderá ser extinto unilateralmente por qualquer das partes;

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas





admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Bento do Sul para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bento Sul, xx de março de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO SUL**
GILMAR LUIS POLLUM
Presidente

XXXXXXXX X
XXXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1ª Ronnie Albert Zula
Diretor Geral

2ª Rafaela Rank
Assessora Administrativa

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Diego Varela de Jesus
OAB/SC nº 67.943-A suplementar
Assessor Jurídico





EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026



Assinado digitalmente por:
GILMAR LUIS POLLUM
***.608.329-**
Presidente
23/02/2026 15:15:39

Gilmar Luis Pollum

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p942c91990056d>

